ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 038 /2022.

Macaé, em 30 de maio de 2022.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para a harmonização e atualização normativa do Município de Macaé, em conformidade com os princípios da legalidade, juridicidade, eficiência e moralidade.

O presente projeto de lei vem atender solicitação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé - CMDDCA, no sentido promover uma revisão da legislação municipal referente ao funcionamento dos órgãos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes no município.

O projeto de lei ora apresentado atualiza a legislação municipal no tocante às ações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar (CT) e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDDCA), adequando-a às normas emanadas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e demais normas que regem a matéria em âmbito nacional.

É preciso esclarecer que o presente projeto de lei foi formulado a partir de proposta originária do CMDDCA, resultante de discussão realizada por grupo de trabalho formado para essa finalidade, que contou ainda com a participação de representantes dos Conselhos Tutelares I, II e III.

Assim, trata-se de proposta elaborada a partir da sugestão de alteração da legislação municipal apresentada pelo CMDDCA, tendo como base a expertise e o conhecimento acumulado pelos conselheiros em atuação junto aquele conselho, através de sua experiência cotidiana, em conformidade com as diretrizes e normas da gestão pública municipal, levando-se em consideração o instrumento democraticamente debatido e coletivamente construído, no

melhor esforço de cooperação entre os órgãos municipais responsáveis pela defesa e pelo atendimento de crianças e adolescentes e o Poder Público Municipal.

Ressalte-se que as principais alterações sugeridas pelo CMDDCA dizem respeito à organização interna do próprio conselho, do CT e do FMDDCA, com especial destaque para a regulamentação do processo eleitoral dos conselheiros tutelares no município, que se encontrava carente de adequada positivação.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, esperamos contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço,

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012 /2022.

Regulamenta o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão de Ética e o Banco de Projetos, criados pela Lei nº 1.365/1992 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º A presente lei regulamenta o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Macaé far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Macaé será implementado através de:

I - políticas sociais básicas;
II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - serviço de identificação e localização de pais e/ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - políticas públicas de incentivo à adoção, nos termos da legislação vigente;
VI - proteção jurídica e social por entidades de atendimento aos direitos da criança e do

adolescente.

§ 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, visando a celeridade, será efetuado de forma integrada pelos órgãos públicos e a comunidade.

§ 3º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA.

§ 4º A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será garantida através de:

I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA;
II - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDDCA; e
III - Conselho Tutelar - CT.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da Instituição

Art. 3º Fica mantido, no Município de Macaé, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, designado pela sigla CMDDCA.

§ 1º O CMDDCA é um órgão não governamental, normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O CMDDCA é autônomo em suas decisões.

§ 3º O CMDDCA se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal, garantindo o estabelecido pela Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º O CMDDCA estará ligado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, que promoverá os recursos necessários à sua manutenção administrativa.

Seção II
Das Finalidades

Art. 4º O CMDDCA tem por finalidade a implementação da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como o estabelecimento de normas gerais para a adequada aplicação da presente Lei.

Art. 5º São funções do CMDDCA:

I - formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual, 183, inciso I a III e XV, e 185-C da Lei Orgânica Municipal, e todo o conjunto de normas do ECA, compatibilizando-a às respectivas políticas estadual e nacional, propostas pelos Conselhos Estadual e Nacional, e acompanhando-lhe a execução;
II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
III - estimular e cooperar com serviços que visem ao atendimento e à defesa da criança e do adolescente;
IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização executadas pelo Município, pelo Estado e pela União;
V – estimular, periódica e sistematicamente, estudos e pesquisas sobre os problemas relativos à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - encaminhar propostas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vistas ao cumprimento dos objetivos previstos na presente Lei, fiscalizando-lhes;
VII - apresentar sugestões sobre as políticas públicas de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para fins de encaminhamento a autoridades ou órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive de outros municípios quando solicitado;
VIII - incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais, governamentais ou não, envolvidos na rede de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
IX - realizar visitas aos órgãos de segurança pública e a entidades governamentais e não governamentais que prestem atendimento à criança e ao adolescente, sugerindo medidas convenientes;
X - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento e à consecução de seus objetivos e metas;
XI - difundir e divulgar amplamente a política municipal direcionada à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XII - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, sugerindo à Secretaria Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;
XIII - indicar prioridades de atuação e sugerir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, especialmente para o atendimento da criança e do adolescente;
XIV - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XV - propor, aos poderes constituídos, modificações estruturais dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XVI - opinar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação dos programas de serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
XVII - proceder à inscrição de todos os programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 do ECA, concedendo-lhes, se aprovado, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação em fundos e o direito de funcionamento;
XVIII - fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDDCCA, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIX - incentivar e apoiar a realização de eventos no campo de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XX - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, oferecendo subsídios, inclusive para a elaboração de leis;
XXI - solicitar às entidades de atendimento, cadastradas junto ao CMDDCA, as indicações para o preenchimento do cargo de membro do CMDDCA nos casos de vacância e término de mandato;
XXII - receber petições, denúncias, representações e/ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente;
XXIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção III
Da Estrutura

Subseção I
Da Composição

Art. 6º O CMDDCA terá composição paritária, sendo constituído de 36 (trinta e seis) Conselheiros, dos quais 18 (dezoito) serão Conselheiros titulares e 18 (dezoito) serão Conselheiros suplentes.

§ 1º Cada Conselheiro do CMDDCA, titular ou suplente, será identificado como Conselheiro Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Macaé e comprometer-se-á com todas as atribuições relativas à função, assumindo os direitos e deveres pertinentes, na conformidade da Lei.

§ 2º Para cada Conselheiro titular haverá a correspondência de Conselheiro suplente, que assumirá a respectiva titularidade quando o Conselheiro titular estiver ausente ou impedido de exercer as funções inerentes à função.

Art. 7º O CMDDCA terá a seguinte composição titular:

I - 8 (oito) cadeiras designadas pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto e conforme designações pelos gestores dos órgãos abaixo discriminados, a saber:
a) 01 (uma) cadeira da Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito;
b) 01 (uma) cadeira da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (uma) cadeira da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (uma) cadeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade;
e) 01 (uma) cadeira da Secretaria Municipal de Esportes;
f) 01 (uma) cadeira da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
g) 01 (uma) cadeira da Secretaria Municipal de Cultura;
h) 01 (uma) cadeira da Secretaria Municipal Adjunta de Trabalho e Renda;
II - 01 (uma) cadeira a ser designada pelo Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente - CRIAAD Macaé;
III - 09 (nove) cadeiras originárias da sociedade civil, dentre instituições que estiverem legalmente constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de Macaé, com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos

da criança e do adolescente, a saber:
a) 03 (três) cadeiras de conselho, sindicato ou órgão representativo de classe;
b) 06 (seis) cadeiras de instituições não-governamentais que lidam diretamente com a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Em caso da não indicação de representante por parte da entidade governamental, as respectivas vagas de titularidade e de suplência serão concedidas às instituições governamentais que lidam diretamente com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, respeitando-se o princípio de paridade definido por lei, escolhidas pelo CMDDCA.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo eleitoral realizado exclusivamente para este fim, concorrendo especificamente à vaga a que se candidatar.

§ 3º Caberá ao CMDDCA, através de Comissão Eleitoral específica, sempre que necessário, conduzir o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil, dentro de calendário previamente divulgado.

§ 4º As regras do processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil serão elaboradas pela Comissão Eleitoral e deverão ter ampla divulgação prévia.

§ 5º Nas cadeiras dos representantes da sociedade civil, ocuparão respectivamente a titularidade das instituições mais votadas, por área de atuação, até se completar o número total de vagas disponíveis e para a suplência ficarão as instituições votadas em sequência aos titulares, até o número máximo do dobro de vagas de titulares disponíveis.

§ 6º Ocorrendo empate, o critério de desempate será a antiguidade da entidade, considerado o maior tempo de atuação no Município.

§ 7º Nos casos de vacância da entidade, o critério de substituição deverá obedecer à convocação na ordem de classificação da entidade, pela Diretoria do CMDDCA, para integrar a respectiva vaga, com garantia de preenchimento no biênio referido.

§ 8º No caso de órgão representativo de classe, ser membro regular inscrito, devendo comprovar documentalmente sua regularidade, sob pena de impedimento.

Art. 8º O exercício da função de Conselheiro do CMDDCA não implicará no recebimento de qualquer tipo de remuneração, sendo sua participação considerada como relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros de Direito será de 03 (três) anos, vedada sua prorrogação ou recondução automática e com possibilidade de substituição, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

Parágrafo único. Os mandatos da Diretoria e Comissão de Ética acompanham o mandato dos Conselheiros de Direito.

Subseção II
Da Diretoria

Art. 10. A Diretoria do CMDDCA será composta por 04 (quatro) de seus Conselheiros titulares respeitando-se a paridade, assim designados:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário Geral; e
IV - Secretário de Projetos.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos pelo CMDDCA, por maioria absoluta de votos, para gestão de 03 (três) anos, cabendo apenas uma recondução, desde que através de novas eleições.

§ 2º Compete ao Presidente do CMDDCA:

I - presidir a Diretoria e as reuniões do CMDDCA;
II - elaborar, solidariamente aos demais membros da Diretoria, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
III - convocar sessões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomendar, com aprovação da diretoria do CMDDCA;
IV - comunicar, oficialmente e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a pauta de reunião ordinária a todos os membros do CMDDCA;
V - comunicar, oficialmente e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a pauta de reunião extraordinária a todos os membros do CMDDCA;
VI - relatar as realizações da Diretoria nas reuniões do CMDDCA;
VII - designar relatos, com vistas à apreciação dos membros do CMDDCA;
VIII - exercer o direito de voto de minerva e, inclusive, o de qualidade, sempre que houver empate nas deliberações do CMDDCA;
IX - zelar pelo bom funcionamento e pela execução dos objetivos do CMDDCA;
X - comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do CMDDCA;
XI - solicitar ao Poder Público Municipal os recursos humanos e materiais necessários à execução do trabalho do CMDDCA, sempre através de ofício e após deliberação da Assembleia ou em casos emergenciais, com a assinatura de todos os membros da diretoria;
XII - divulgar as decisões do CMDDCA;
XIII - assinar, solidariamente, quando necessário, todas as atas e correspondências que forem expedidas pelo CMDDCA;
XIV - designar comissões, compostas do mínimo de 03 (três) membros, para fins específicos e com prazos definidos;
XV - instaurar sindicância e processo administrativo ou disciplinar, sempre que necessário;
XVI - representar o CMDDCA em todas as circunstâncias, inclusive ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
XVII - expedir resoluções;
XVIII - presidir a Comissão Eleitoral.

§ 3º Compete ao Vice-Presidente do CMDDCA:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ou quando solicitado por este;
II - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo CMDDCA;
III - assumir a Presidência no caso de vacância.

§ 4º Compete ao Secretário Geral:

I - assegurar a secretaria de todas as reuniões do CMDDCA e das de sua diretoria;
II - assegurar a secretaria de todos os eventos promovidos pelo CMDDCA, providenciando a elaboração de ata;
III - colaborar para a efetivação das medidas propostas pelo CMDDCA;
IV - manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do CMDDCA;
V - assegurar o arquivamento todos os documentos do CMDDCA, bem como expedir correspondências que se fizerem necessárias.

§ 5º Compete ao Secretário de Projetos:

I - elaborar o Plano de Ação e o Plano de Execução do FMDDCA;
II - articular as ações do CMDDCA para o desenvolvimento de projetos de atendimento e defesa aos direitos da criança e do adolescente, em níveis governamentais e não governamentais;
III - envolver a sociedade civil organizada em projetos de atendimento e defesa da criança e do adolescente desenvolvidos pelo CMDDCA;
IV - promover estudos de viabilidade legal, técnica e operacional dos projetos colhidos junto à sociedade para investimentos do CMDDCA;
V - atuar, quando solicitado ao CMDDCA, como representante, mediante pedido, ausência ou impedimento do Presidente, nas ações dos Juizados de Direito e do Ministério Público que objetivem a implementação de programas de prevenção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
VI - elaborar e administrar o banco de projetos do CMDDCA;
VII - elaborar editais de projetos.

§ 6º O Secretário de Projetos poderá, sempre que necessário, solicitar a composição de grupo de trabalho formado por conselheiros para auxiliar na elaboração de projetos e demais ações dispostas no § 5º, deste dispositivo.

Art. 11. A eleição para composição da diretoria do CMDDCA deverá ser conduzida por votação interna pelos integrantes do CMDDCA, respeitando-se os princípios da paridade.

§ 1º Qualquer membro titular do CMDDCA, governamental ou não governamental, poderá candidatar-se à composição da diretoria.

§ 2º Todos os membros do CMDDCA, governamentais ou não governamentais, terão direito ao voto.

§ 3º O voto na eleição para composição da diretoria será secreto, individual e intransferível.

§ 4º Não havendo mais de uma chapa a determinado cargo na diretoria, a votação poderá ser simbólica, por aclamação.

§ 5º O critério utilizado para a ocupação do cargo será para o membro titular do

CMDDCA que obtiver a maior quantidade de votos.

§ 6º Em caso de empate, o critério utilizado para desempate será a instituição que comprove desempenhar suas atividades direcionadas à criança e ao adolescente por maior antiguidade.

§ 7º Sempre que possível, deverá ser observada a alternância na presidência do CMDDCA, entre representantes do governo e da sociedade civil.

Subseção III
Do Apoio Administrativo

Art. 12. Quando da solicitação e aprovação pelo CMDDCA serão adotadas as medidas cabíveis e possíveis para que sejam destinados:

I - recursos materiais e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente; e
II - recursos humanos, para fins de atendimento às políticas municipais de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para exercerem as funções de apoio administrativo.

Parágrafo único. Quando necessário, o CMDDCA poderá solicitar ao Poder Público a designação de técnico para auxílio em situações específicas.

Seção IV
Do funcionamento

Art. 13. O CMDDCA reunir-se-á em plenária:

I - ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, em data pré-fixada;
II - extraordinariamente, sempre que for convocado pela diretoria ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 1º A Diretoria do CMDDCA fará publicar com antecedência mínima 02 (dois) dias úteis em jornal de grande circulação no município, o Edital de Convocação das reuniões do CMDDCA constante de:

I - ordem do dia;
II - data;
III - local;
IV - hora.

§ 2º O CMDDCA somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros e na falta de *quórum* de maioria absoluta iniciará em segunda convocação, meia hora após à primeira convocação, com mínimo de 03 (três) representações presentes.

§ 3º As deliberações do CMDDCA serão aprovadas por maioria simples.

§ 4º As reuniões somente deliberarão sobre os assuntos constantes da pauta do dia.

§ 5º O CMDDCA opinará e deliberará sobre propostas, projetos, pareceres e indicações apresentadas por escrito.

Art. 14. Sempre que necessário, caberá ao CMDDCA instituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos.

§ 1º Os grupos de trabalho são órgãos de caráter provisório, devendo apresentar um coordenador e um relator.

§ 2º Cada grupo de trabalho elaborará seu Plano de Trabalho interno, devendo entretanto, respeitar o prazo para entrega do parecer conclusivo.

§ 3º O prazo para entrega do trabalho será definido quando da constituição do referido grupo.

Seção V
Do Exercício do Mandato

Art. 15. Em caso de morte de qualquer membro do CMDDCA ou renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pelo não comparecimento injustificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, será considerado vago o cargo, assumindo o respectivo suplente da instituição.

§ 1º A cadeira representativa é da instituição e na ocorrência de uma das situações do *caput*, caberá à instituição promover a devida substituição.

§ 2º O CMDDCA poderá conceder por motivo de saúde ou por outra razão de natureza relevante, licença por tempo determinado não superior a 90 dias, a membro de seus quadros que a solicitar, podendo ser prorrogada apenas 01 (uma) vez por igual período.

Seção VI
Do Cadastro de Entidade de Atendimento

Subseção I
Da Entidade de Atendimento

Art. 16. São consideradas entidades de atendimento aquelas responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, nos termos do art. 90 do ECA, em regime de:

I - orientação e apoio sócio familiar;
II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
III - colocação familiar;
IV - acolhimento;
V - liberdade assistida;
VI - semiliberdade;
VII - internação;
VIII - prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo único. São entidades de atendimento aquelas não-governamentais e governamentais que ofereçam atendimento à infância ou à adolescência.

Art. 17. As entidades governamentais e não governamentais existentes no Município deverão proceder à inscrição de seus programas, projetos e serviços junto ao CMDDCA, especificando os regimes de atendimento, na forma da Lei, conforme disposto no art. 90 do ECA.

§ 1º O cadastro de entidade de atendimento ou a inscrição de programa, projetos e serviço de atendimento junto ao CMDDCA é condição necessária para o registro de funcionamento, mormente em se tratando de entidades não governamentais.

§ 2º A instituição com cadastro regular em Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ainda que em outro Município, poderá inscrever no CMDDCA de Macaé somente programas e projetos que deseja ver aplicado no Município de Macaé.

§ 3º Não serão cadastradas entidades que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, nos termos da Resolução CONANDA n.º 071, datada de 10 de junho de 2001.

§ 4º O CMDDCA promoverá cadastro regular e constante de entidade de atendimento.

§ 5º A cada 02 (dois) anos, o CMDDCA promoverá o recadastramento das entidades de atendimento, cabendo às entidades governamentais e não governamentais que já se encontram cadastradas junto ao CMDDCA procederem ao recadastro, sob pena de perda do seu registro de funcionamento.

Subseção II
Do cadastro e do recadastro

Art. 18. O cadastro e o recadastro de entidades de atendimento junto ao CMDDCA far-se-á mediante:

I - inscrição;
II - análise de documentos;
III - visita à entidade.

Art. 19. O CMDDCA indeferirá a solicitação de cadastro e de recadastro, em qualquer de suas fases, quando se constatar irregularidade, fraude ou ilícito.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 91 do ECA, será negado o cadastro e o recadastro junto ao CMDDCA para a entidade que:

I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - não apresente plano de trabalho compatível aos princípios legais (ECA);
III - esteja irregularmente constituída;
IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - não se adequar às exigências e no prazo definido pelo CMDDCA, ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo CMDDCA em todos os níveis;
VI – não possuir alvará de funcionamento.

Art. 20. A inscrição de entidade de atendimento junto ao CMDDCA far-se-á mediante a apresentação de:

I - carta-ofício redigida em papel timbrado e endereçada ao CMDDCA, constante dos seguintes termos:
a) solicitação de cadastro;
b) denominação;
c) localização;
d) data de fundação ou criação;
e) descrição das atividades desenvolvidas por ocasião da solicitação de cadastro;
II - cópia do Estatuto Social;
III - cópia da ata da última reunião;
IV - cópia da ata da composição da diretoria atual;
V - cópia de Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
VI - relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao da solicitação de cadastro;
VII - plano de trabalho do período relativo ao da solicitação de cadastro;
VIII - atestado de idoneidade moral comprovado por meio de Certidão Negativa expedida pelo Cartório Criminal da Comarca para os membros da Diretoria da Entidade, vinculados ao atendimento à criança ou ao adolescente;
IX - documentos complementares que se fizerem necessários no ato.

Parágrafo único. Tratando-se de entidades governamentais ficam dispensadas as documentações exigidas no *caput* deste artigo que não forem compatíveis com a natureza jurídica da entidade ou órgão público.

Art. 21. O CMDDCA procederá à análise dos documentos apresentados pelas entidades de atendimento e poderá a qualquer tempo realizar visitas *in locu* para fins de fiscalização.

Subseção III
Da fiscalização das entidades de atendimento

Art. 22. As entidades de atendimento, em conformidade com o disposto no art. 95 do ECA, terão as suas atividades fiscalizadas pelo:

I - Ministério Público;
II - Poder Judiciário;
III - CMDDCA;
IV - Conselho Tutelar.

Subseção IV
Da suspensão do registro de funcionamento

Art. 23. A qualquer tempo, a entidade de atendimento poderá ter suspendido seu

registro de funcionamento, desde que constatada irregularidade ou ilícito e observadas as prerrogativas estatutárias e regimentais para defesa.

§ 1º Pedidos de suspensão do registro de funcionamento de entidades de atendimento efetuar-se-ão por/pelo:

I - qualquer cidadão residente no Município de Macaé;
II - CMDDCA;
III - Poder Judiciário;
IV - Conselho Tutelar;
V - Ministério Público.

§ 2º O CMDDCA cientificará à entidade de atendimento sobre o processo de suspensão de funcionamento garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º O CMDDCA deliberará pelo deferimento ou indeferimento de recurso impetrado por entidade de atendimento atingida por pedido de suspensão do registro de funcionamento.

Art. 24. A entidade de atendimento que tenha seu recurso indeferido quanto à suspensão de registro de funcionamento, poderá a qualquer tempo, solicitar novo cadastro junto ao CMDDCA, desde que sanadas as pendências elencadas no processo.

TÍTULO II
DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 25. Conselho Tutelar, designado pela sigla CT, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no art. 131 do ECA.

§ 1º A autonomia do Conselheiro Tutelar se restringe a sua atuação na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente e nas aplicações das medidas que o colegiado do Conselho Tutelar entender cabíveis.

§ 2º Não há vinculação entre o assistido e o Conselheiro Tutelar, podendo a prestação necessária ser realizada por qualquer outro Conselheiro Tutelar, independente da área de abrangência do CT.

§ 3º Ficam criados 03 (três) Conselhos Tutelares no Município de Macaé.

§ 4º As áreas de abrangência de atuação de cada Conselho Tutelar corresponderão, preferencialmente, às áreas de planejamento do Município, devendo ser fixadas por deliberação do CMDDCA, podendo ser alteradas em caso de comprovada necessidade, fixando-se, desde já:

I – o Conselho Tutelar I, tem por área de abrangência os setores administrativos 01 (Azul), 02 (Amarelo), 03 (Verde) e 04 (Vermelho);

II - o Conselho Tutelar II, tem por área de abrangência os setores administrativos 05 (Vinho) e 06 (Marrom);
III - o Conselho Tutelar III terá uma sede funcionando em distrito serrano do Município, destinado a atender aos Setores Administrativos 07 (Bege), 08 (Laranja) e 09 (Cinza), com área de abrangência de atuação específica e não modificável.

§ 5º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 6º O Conselho Tutelar estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Seção I
Da composição

Art. 26. Cada CT será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela municipalidade.

Art. 27. Os membros do CT serão escolhidos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo, secreto e unipessoal dos cidadãos do Município em eleição organizada pelo CMDDCA, sob estreita fiscalização do Ministério Público após procedimento seletivo prévio.

Seção II
Do funcionamento

Art. 28. O CT terá seu funcionamento fiscalizado e monitorado pelo CMDDCA, conforme diretrizes organizacionais e administrativas para o desenvolvimento de suas atividades estabelecidas pelo Município de Macaé, através dos órgãos competentes.

Art. 29. Os membros do CT garantirão o funcionamento de sua sede de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas.

Art. 30. Cada membro do CT cumprirá a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, correspondente a 6 (seis) horas diárias de trabalho, na sede do Conselho Tutelar ou em diligências de averiguação de denúncias, conforme escala aprovada pelo CMDDCA.

§ 1º A distribuição das 30 (trinta) horas semanais, correspondente a 6 (seis) horas diárias de trabalho, se dará de acordo com a seguinte escala:

I - dois Conselheiros das 8h às 14h;
II - um Conselheiro de 10h às 16h;
III - dois Conselheiros de 12h às 18h.

§ 2º A escolha do horário de trabalho será feita pelo Conselheiro nomeado e empossado, segundo critério de classificação final.

Art. 31. Cada membro do CT atuará, ainda, em regime de plantão em fins de semana, feriados ou em horário noturno, ou em escala de sobreaviso na forma do estabelecido no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No regime de sobreaviso o Conselheiro Tutelar cumprirá a seguinte carga horária:

I - segunda à sexta-feira das 18h (dezoito horas) até às 08h (oito horas) da manhã seguinte;
II - sábados e domingos o plantão iniciará às 08h (oito horas) da manhã do sábado com término às 08h (oito horas) da manhã de domingo e o seguinte das 8h (oito horas) da manhã de domingo até às 8h (oito horas) da manhã de segunda-feira;
III - nos feriados e pontos facultativos o plantão será de 08h (oito horas) da manhã até às 08h (oito horas) do dia seguinte.

Art. 32. A função de membro do CT exige dedicação exclusiva.

Art. 33. Para assegurar o funcionamento do CT, mediante solicitação do CMDDCA, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas cabíveis e possíveis para que sejam fornecidas:

I - instalações adequadas;
II - maquinários e/ou equipamentos necessários e materiais de consumo necessários ao seu funcionamento.

Art. 34. Para melhor desempenho das suas atribuições, o Conselho Tutelar terá sua estrutura de pessoal, fornecida pelo Poder Executivo Municipal, contendo, quando possível:

I - 01 (um) Coordenador para cada Conselho Tutelar;
II - profissionais especializados para a formação de equipe técnica composta por:
a) Assistente Social;
b) Psicólogo;
III - pessoal de apoio necessário às atividades administrativas, de manutenção e de limpeza.

§ 1º O cargo de Coordenador de Conselho Tutelar, elencado no inciso I deste artigo, é de confiança e de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos da legislação em vigor e possui as seguintes atribuições:

I - coordenar, organizar e controlar a execução dos trabalhos peculiares às atividades que sejam acometidas;
II - prestar assistência em assuntos sob a sua responsabilidade, fornecendo subsídios para a obtenção de resultados eficazes;
III - apresentar, sistemática e periodicamente, aos seus superiores hierárquicos, relatório das atividades do órgão, listando as possíveis linhas de ação com vistas à solução dos problemas detectados;
IV - propor a reformulação das estratégias adotadas, a fim de promover a melhoria qualitativa e quantitativa das atribuições afetas ao órgão;
V - cumprir e fazer cumprir as normas legais vigentes e outras determinações baixadas ou transmitidas por seus superiores hierárquicos;

VI - auxiliar o dirigente do órgão na coordenação e orientação dos trabalhos;
VII - estudar e se manifestar em processos e expedientes que lhes sejam encaminhados;
VIII - fornecer subsídios, quando solicitado, objetivando o aprimoramento das atividades do órgão a que pertença;
IX - propor a padronização de procedimentos e de entendimentos acerca de matérias de mesma natureza, guardadas as especificidades;
X - esmerar-se no atendimento ao público visando dirimir as dúvidas existentes;
XI - realizar outras atribuições determinadas pelo superior hierárquico em assuntos atinentes à sua área de atuação;
XII - executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

§ 2º Os profissionais referentes no inciso II serão oriundos, preferencialmente, do quadro de servidores do Município de Macaé.

§ 3º O Conselho Tutelar poderá solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade assessoramento técnico por outros profissionais não elencados no inciso II.

§ 4º Compete ao Coordenador do Conselho Tutelar:

I – coordenar administrativamente o Conselho Tutelar, articulando junto ao poder público as necessidades para o bom funcionamento do CT;
II – requisitar materiais necessários ao funcionamento do CT à secretaria a qual estiver vinculado administrativamente;
III – responder os ofícios e requisições junto ao CMDDCA;
IV - comunicar, oficialmente, ao CMDDCA qualquer alteração no funcionamento do Conselho Tutelar, no prazo máximo de 24h após o ocorrido;
V – enviar à Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos e ao CMDDCA a escala de trabalho e de férias dos Conselheiros Tutelares, para apreciação da Plenária;
VI - coordenar o trabalho da equipe técnica do Conselho Tutelar;
VII - coordenar o trabalho da equipe administrativa e operacional do Conselho Tutelar;
VIII – acompanhar a frequência e a pontualidade dos Conselheiros Tutelares e demais servidores que compõem a equipe técnica;
IX – responsabilizar-se pelo livro de ocorrências do Conselho Tutelar, relatando os acontecimentos;
X - zelar pelo bom funcionamento e pela execução dos objetivos do Conselho Tutelar, em consonância às diretrizes do CMDDCA e do ECA;
XI - fazer relatos mensais, com vistas à apreciação dos membros do CMDDCA;
XII - zelar pelo patrimônio do Conselho Tutelar;
XIII - informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade acerca das necessidades para manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção III
Das atribuições

Art. 35. São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - executar com presteza, acuidade e celeridade as missões e diretrizes institucionais em

consonância com as convenções internacionais sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, com a norma contida no art. 227 da Constituição da República, a Lei nº 8.069/90 e demais legislações infraconstitucionais, bem como Resoluções do CONANDA;
II - atuar como protagonista no sistema de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes fomentando a participação social nas ações e medidas no campo de sua atuação;
III - vincular-se ao Poder Executivo municipal nas questões administrativas e burocráticas conforme preleciona a Resolução nº 75/2001 do CONANDA;
IV - prestar contas de suas ações e gastos institucionais, no exercício de suas atribuições;
V - seguir as diretrizes de funcionamento e metas programáticas propostas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDDCA;
VI - fornecer dados de atendimento para servirem de subsídio ao processo de formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes;
VII - informar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDDCA, bem como aos demais órgãos de controle externo, as necessidades e/ou irregularidades das organizações governamentais e não governamentais no atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;
VIII - organizar e registrar as informações sobre as demandas que lhe são afetas, zelando pelo sigilo e proteção dos seus dados, de forma a identificar a ausência ou insuficiência de políticas sociais no campo de proteção dos direitos de crianças e adolescentes;
IX - atuar, de forma dialógica, com os órgãos de Estado e com os movimentos sociais, visando a melhoria das demandas referentes aos direitos das crianças e adolescentes;
X - atuar efetivamente na proteção, defesa e garantias dos direitos das crianças e adolescentes;
XI - refletir, na qualidade de agente de transformação social, sobre suas atribuições, autonomia técnica, zelando pela sua postura, responsabilidade, limites de ações acuidosas, dando consistência ao fortalecimento do papel do Conselho Tutelar na comunidade;
XII - interagir com os demais órgãos de Estado e com a sociedade, estudando o diagnóstico dos seus assistidos, dos serviços prestados e do sistema de proteção em rede como um todo;
XIII - elaborar e manter atualizado o seu regimento interno, bem como seu manual de procedimentos internos, em consonância com a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, submetendo-o ao crivo do CMDDCA;
XIV - manter organizado o seu registro de casos a permitir que, na eventual ausência do Conselheiro Tutelar responsável pelo caso, outro possa dar continuidade de forma efetiva e célere;
XV - atualizar dados no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência - SIPIA;
XVI - fazer escuta ativa com serenidade, atenção, sigilo e respeito, buscando, sempre que possível e necessário, melhor capacidade de interlocução com a equipe multidisciplinar da rede;
XVII - buscar fazer do Conselho Tutelar, enquanto órgão de Estado, um ambiente informativo, acolhedor e inclusivo;
XVIII - atuar como mobilizador social garantindo a livre formação de opinião pública em torno da garantia dos direitos das crianças e adolescentes em contínua interlocução social;
XIX - manter uma postura proativa, colaborando na formulação e implementação de políticas sociais por meio da observação e diagnóstico dos seus dados sobre violação dos direitos das crianças e adolescentes, contribuindo para melhoria do sistema de proteção em rede;
XX - atuar de acordo com a juridicidade visando a proteção integral das crianças e dos adolescentes, enquanto pessoas em desenvolvimento;
XXI - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;
XXII - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art.

129, I a VII, do ECA;
XXIII - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
b) representar, junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
XXIV - encaminhar ao MP notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
XXV- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
XXVI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
XXVII - expedir notificações;
XXVIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
XXIX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para o plano e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
XXX - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, na forma do disposto no art. 95 do ECA;
XXXI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;
XXXII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
XXXIII - representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental ou não governamental de atendimento, nos termos do disposto no art. 191 do ECA;
XXXIV - representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no art. 194 do ECA;
XXXV – cabe a cada Conselheiro Tutelar zelar pelos atendimentos prestados aos assistidos, guardando-lhes o sigilo quanto a todas as informações relacionadas à criança e ou adolescente e seus familiares atendidos pelo Conselho Tutelar;
XXXVI - cabe ao Conselheiro Tutelar zelar pelos processos abertos, devendo manter regularmente paginado e assinado pelo Conselheiro Tutelar responsável pelas informações constantes na respectiva página;
XXXVII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo;
XXXVIII - o membro do CT será declarado impedido de analisar o caso de sua responsabilidade quando:
a) a situação atendida envolver cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive:
b) for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
c) algum dos interessados for credor ou devedor do membro do CT de seu cônjuge/ companheiro, incluindo o estado de união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, por qualquer forma tiver interesse na solução do caso em favor de qualquer das partes;
d) puder ser declarada sua suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 1º O interessado poderá requerer ao colegiado do CMDDCA o afastamento do membro do CT do acompanhamento do procedimento quando julgá-lo enquadrado nas hipóteses previstas nas alíneas "a" até "d" do inciso XXXVIII deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 98 do ECA, as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na legislação vigente, acerca dos direitos da criança e do adolescente, forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; ou
III - em razão de sua conduta.

§ 3º Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

§ 4º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção IV
Da competência

Art. 36. A competência do CT será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável da criança ou adolescente sob atendimento;
II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o CT do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao CT da jurisdição da residência dos pais ou responsável ou da sede da Entidade de Atendimento, conforme o caso.

Seção V
Da remuneração

Art. 37. Fica criada a função de Conselheiro Tutelar no âmbito da administração municipal, símbolo FCT, com remuneração a ser fixada em lei específica.

§ 1º A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, devendo ser reajustada de acordo com o índice de reajuste da Administração Pública do Município.

§ 2º Sendo eleito servidor ou empregado público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada acumulação de vencimentos, ou pela remuneração de CT, se esta for mais vantajosa.

§ 3º O cargo será preenchido com cidadãos que cumprirem todos os requisitos constantes desta lei.

Art. 38. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar todos os direitos sociais cabíveis

aos demais servidores municipais que possuem gratificação de função, conforme LC 011/98 e suas alterações.

§ 1º Aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Municipal para estes fins, inclusive quanto ao desconto para efeitos previdenciários.

§ 2º O suplente será convocado em caso de férias, licença maternidade, licença paternidade, licença médica superior a 15 (quinze) dias ou vacância, só fazendo jus à remuneração correspondente ao período em que estiver no exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 3º Os suplentes serão convocados, quando necessário, em ordem de classificação, não importando em exclusão da lista de suplentes em caso de impossibilidade de assumir a vaga decorrente de substituição temporária.

§ 4º Não será possível que 02 (dois) ou mais Conselheiros do mesmo Conselho Tutelar gozem férias simultaneamente.

Seção VI
Da perda do mandato

Art. 39. O membro do CT perderá o mandato, quando:

I - deixar de cumprir as suas funções, injustificadamente, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos no mês;
II - for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal; e
III - por decisão de cassação de mandato, pela Assembleia Geral do CMDDCA, quando da apreciação de Relatório Final elaborado pela Comissão de Ética, por ocasião da apreciação de processo de inquérito administrativo ou sindicância.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo CMDDCA, mediante provocação do Ministério Público, do próprio CT ou de qualquer cidadão de forma anônima ou identificada, assegurada ampla defesa, cujo processo será disciplinado pelas normas desta lei e de forma análoga às demais normas disciplinares administrativas.

CAPÍTULO III
DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CT

Art. 40. Os membros do CT serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Seção I
Do Processo de Eleição

Art. 41. Fica criada a Comissão Eleitoral para escolha de membros do CT, sendo responsável pelos processos seletivos e procedimentos eleitorais, fases sob fiscalização do Ministério Público, com a seguinte composição:

I - a Comissão Eleitoral será composta pelo presidente do CMDDCA e por 04 (quatro)

membros, respeitando-se a paridade e eleitos dentre os membros do CMDDCA;
II - o presidente do CMDDCA será o presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral convocará com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao processo eleitoral, uma assembleia geral extraordinária específica para a eleição dos demais membros para composição desta Comissão.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir o processo eleitoral e campanha para escolha dos Conselheiros Tutelares, dentro de calendário previamente divulgado pelo CMDDCA;
II – dirimir quaisquer dúvidas referentes às eleições do CT;
III – obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, sendo observadas as disposições das resoluções aplicáveis expeditas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade, e em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à justiça eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

Seção II
Do processo de seleção

Art. 42. A eleição para composição do CT será precedida de processo seletivo conduzida por Comissão Eleitoral do CMDDCA, constituída para esse fim específico, sob estreita fiscalização pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A eleição ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 43. O processo de eleições para a composição do Conselho Tutelar será constituído de 04 (quatro) fases distintas, interdependentes, obrigatórias e eliminatórias sob estreita fiscalização pelo Ministério Público, a seguir:

I – Primeira fase: cadastro, apresentação de documentos e análise dos mesmos;
II – Segunda fase: prova escrita de língua portuguesa e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – Terceira fase: eleição dos candidatos aprovados nas fases anteriores;
IV – Quarta fase: aprovação em curso de capacitação.

§ 1º Cada fase do processo seletivo terá caráter eliminatório.

§ 2º Estará apto à composição do CT o candidato que não tiver sido eliminado durante todo o processo seletivo.

§ 3º Ao final de cada fase do processo seletivo, o CMDDCA fará publicar, no Diário Oficial de Macaé, ou em sua ausência, em jornal de grande circulação no Município de Macaé, a relação final dos candidatos aprovados.

§ 4º O CMDDCA fará publicar, no Diário Oficial de Macaé, ou em sua ausência, em jornal de grande circulação no Município de Macaé, a relação provisória dos candidatos que

obtiveram aprovação em cada fase do certame para a composição do Conselho Tutelar.

§ 5º Da segunda a quarta fase do certame, caberá recurso do interessado acerca de sua eliminação, nos mesmos prazos já estabelecidos nos artigos 52, § 3º e § 4º, ao Colegiado do CMDDCA.

§ 6º O CMDDCA será responsável por divulgar de forma ampla a data e o local para a realização da eleição, bem como todas as etapas.

Subseção I
Da inscrição e cadastro dos candidatos

Art. 44. Na primeira fase, a análise dos documentos e critérios se dará mediante acurada verificação da Comissão Eleitoral, acerca da veracidade, justificando-se as eliminações e sendo exigidos para a candidatura à composição do CT a apresentação dos itens abaixo:

I – comprovação de idoneidade moral;
II - comprovação de idade superior a 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
III - comprovação de residência no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
IV - comprovação de sanidade mental e psicossocial;
V - comprovação de experiência de 2 (dois) anos no trato com criança e/ou adolescente, face ao trabalho profissional e/ou voluntário em Entidade de Atendimento regularmente cadastrada no CMDDCA, Poder Público ou Entidade Privada;
VI - comprovação de escolaridade mínima de nível médio completo;
VII - documento de Identificação Civil;
VIII - inscrição no CPF;
IX - certificado de reservista para homens;
X - título eleitoral;
XI - certidão de quitação eleitoral;
XII - certidão negativa criminal na esfera Estadual e Federal;
XIII - apresentação de *curriculum vitae*.

§ 1º A comprovação do inciso IV, se fará mediante comprovante emitido por junta constituída por, pelo menos, um médico psiquiatra.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por trabalho profissional e ou voluntário em entidade de atendimento, as atividades de:

I – atendimento técnico especializado;
II – monitoramento de criança e/ou adolescente, em instituição pública ou privada;
III - participação direta no desenvolvimento da principal atividade proposta pela entidade, desde que relacionada ao atendimento de criança e adolescente.

Art. 45. Os candidatos que obtiverem aprovação na inscrição para a composição do Conselho Tutelar estarão sujeitos a pedido de impugnação de candidatura no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação prevista no § 3º do artigo 43 desta lei.

§ 1º O pedido de impugnação do candidato à composição do Conselho Tutelar

somente se dará em face da primeira fase do certame e poderá ser feita pelas seguintes pessoas/órgãos:

I – CMDDCA;
II – cidadão identificado e residente no Município de Macaé;
III – qualquer entidade cadastrada no CMDDCA;
IV - Ministério Público;
V - os outros candidatos.

§ 2º A Comissão Eleitoral formulará comunicado a ser publicado no Diário Oficial de Macaé, ou em sua ausência, em jornal de circulação municipal, ao candidato alcançado por pedido de impugnação de sua candidatura com texto contendo somente convocação para não haver exposição ou pré julgamento.

§ 3º A Comissão Eleitoral assegurará o direito à defesa ampla e irrestrita ao candidato que sofrer pedido de impugnação, para que apresente resposta em um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da comunicação no Diário Oficial de Macaé, ou em sua ausência, em jornal de circulação municipal.

§ 4º A Comissão Eleitoral deliberará pelo deferimento ou indeferimento da impugnação da candidatura em um prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o resultado ser publicado no Diário Oficial de Macaé, ou em sua ausência, em jornal de circulação no Município.

§ 5º Considerar-se-á inscrito o candidato que:

I - cumprir os prazos de inscrição previamente estabelecidos em edital;
II – cumprir critérios e requisitos do art. 44 desta lei.

Subseção II
Prova de Conhecimento Escrita

Art. 46. Na segunda fase a prova de língua portuguesa será composta de 05 (cinco) questões de gramática, 05 (cinco) questões de interpretação de texto, 01 (uma) redação e a prova de legislação, composta de 20 (vinte) questões, sendo as provas aplicadas e corrigidas por entidade habilitada para aplicação de concursos.

Subseção III
Das Eleições *Stricto Sensu*

Art. 47. Considerar-se-á apto a ser votado e a votar na eleição para a composição do Conselho Tutelar o candidato que houver sido aprovado por todas as fases anteriores do certame.

Parágrafo único. Terá direito ao voto, o cidadão cadastrado em cartório eleitoral da Comarca de Macaé e em dia com suas obrigações eleitorais, devendo estar munido de documento de identificação com foto e título eleitoral.

Art. 48. A campanha eleitoral estenderá por período não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º O processo de campanha do Conselheiro Tutelar será pela plenária do CMDDCA, e terá ampla divulgação entre os candidatos.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 49. Considerar-se-ão eleitos membros efetivos de cada Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º Os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 3º O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 4º Em caso de empate, terá prevalência à vaga de membro efetivo ou membro suplente, conforme o caso, o candidato que possuir:

I - maior idade;
II - maior experiência em atendimento à infância e à adolescência.

Art. 50. O CMDDCA fará publicar, no Diário Oficial de Macaé, ou em sua ausência, em jornal de grande circulação no Município de Macaé, o resultado final do processo de eleições para a composição do CT, com a relação dos eleitos, bem como a lista de suplência.

Subseção IV
Do Curso de Educação Permanente

Art. 51. O Curso de Educação Permanente será ministrado de forma regular e anual, sendo obrigatória a participação dos Conselheiros Tutelares, de acordo legislação municipal.

Seção III
Da posse

Art. 52. A posse dos membros do Conselho Tutelar será organizada pelo CMDDCA e ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 53. A posse dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu representante e pelo Presidente do CMDDCA ou seu representante.

Art. 54. Em caso de afastamento temporário ou definitivo de membro ou totalidade do Conselheiro Tutelar será substituído, conforme o caso, pelo suplente.

Seção IV
Dos impedimentos

Art. 55. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, incluindo os/as em estado de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento previsto no *caput* deste artigo ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 56. Fica impedido de participar do pleito seguinte pessoa que já tenha sido cassada pelo colegiado do CMDDCA, quando de sua atividade enquanto Conselheiro Tutelar.

TÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 57. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com autonomia contábil e financeira, designado pela sigla FMDDCA, é o financiador das ações aprovadas pelo CMDDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O FMDDCA estará ligado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, que o proverá de recursos necessários ao cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO

Art. 58. Para melhor desempenho das suas atribuições, o FMDDCA terá a estrutura administrativa, constante na legislação municipal que definir cargos e funções.

Art. 59. O FMDDCA poderá contar com apoio administrativo e técnico formado por servidores do Município de Macaé, conforme legislação municipal vigente.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Seção I
Das Receitas

Art. 60. São receitas do FMDDCA:

I - dotações orçamentárias do Município de Macaé;
II - dotações orçamentárias advindas de convênios estabelecidos junto ao Estado do Rio de

Janeiro e à União;
III - doações de empresas e entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
IV - doações voluntárias de particulares;
V - legados;
VI - produto eventual das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
VII – recursos advindos de convênios e parcerias com entidades governamentais e não-governamentais; e
VIII - outros eventuais recursos possibilitados pela legislação em vigor.

Parágrafo único. As receitas do FMDDCA serão depositadas, obrigatoriamente, em contas especiais, abertas em instituição bancária, conforme disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 14.133/2021 e suas alterações, salvo exceções permitidas em lei.

Seção II
Das Despesas

Art. 61. As despesas do FMDDCA constituir-se-ão de:

I - financiamento total ou parcial de programas desenvolvidos pelo CMDDCA;
II - pagamento, à entidade de direito privado, pela prestação de serviços, por execução de programas ou projetos específicos em defesa dos direitos da criança e do adolescente;
III - custeio administrativo para aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, mediante critérios licitatórios, no que couber;
IV- contratação de profissionais especializados para o desenvolvimento de programas destinados à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços destinados à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e políticas destinadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - despesas de caráter urgente e inadiável e outras permitidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Seção I
Do Orçamento

Art. 62. O orçamento do FMDDCA evidenciará as políticas e programas de trabalho, em consonância aos objetivos a serem atingidos pelo CMDDCA.

§ 1º O orçamento do FMDDCA integrará o Orçamento Geral do Município, no que tange às verbas oriundas das esferas governamentais federal e estadual, e às que o Poder Executivo Municipal lhe destinar.

§ 2º Na elaboração e execução do orçamento do FMDDCA observar-se-ão os padrões e normas contidas na legislação pertinente.

Art. 63. O orçamento do FMDDCA será composto de duas partes:

I - uma, destinada a despesas administrativas de manutenção e custeio do FMDDCA e do CMDDCA, que poderá ser movimentada pelo Gestor, com prestação de contas à Administração Municipal, e informe ao CMDDCA;
II - outra, destinada ao financiamento de projetos, programas e ações voltados à criança e ao adolescente, que só poderá ser movimentada pelo Gestor por deliberação expressa do CMDDCA e cuja prestação de contas será feita ao Conselho e, posteriormente, à Administração Municipal.

Seção II
Da Contabilidade e do Orçamento

Art. 64. A contabilidade do FMDDCA terá por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

Art. 65. A escrituração contábil do FMDDCA será organizada de forma a:

I - permitir uma mostra global, concisa e transparente, do exercício de suas funções de controle prévio;
II - informar e apurar custos de serviços;
III - esclarecer a situação econômico-financeira do FMDDCA; e
IV - interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 66. A contabilidade emitirá, ao longo do exercício, relatórios mensais de gestão do FMDDCA, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º A contabilidade do FMDDCA deverá encaminhar ao CMDDCA relatórios mensais e anuais de gestão do FMDDCA.

§ 2º Entendem-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMDDCA e demais demonstrativos que forem exigidos pela Administração Pública e pela legislação pertinente.

§ 3º Na gestão do FMDDCA deverão ser observadas e respeitadas todas as normas de contabilidade pública, em conformidade com a legislação em vigor, especialmente no tocante à observância de normas e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

Art. 67. O Poder Executivo Municipal fará constar do orçamento municipal as dotações necessárias ao funcionamento do CMDDCA, repassando através do FMDDCA todas as verbas destinadas aos projetos, programas, metas e ações voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente e ao funcionamento do órgão, quando cabível.

Art. 68. O Poder Executivo Municipal fará constar do orçamento municipal as dotações necessárias ao funcionamento das unidades do Conselho Tutelar, mediante rubrica

específica.

Art. 69. O Poder Executivo Municipal fará constar do orçamento municipal as dotações necessárias ao funcionamento do FMDDCA, repassando-as nos prazos previstos em lei.

TÍTULO IV
DO BANCO DE PROJETOS

CAPÍTULO ÚNICO
DA INSTITUIÇÃO

Art. 70. Fica instituído o Banco de Projetos da Criança e do Adolescente de Macaé, para a exposição de projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência em âmbito municipal.

Parágrafo único. O Banco de Projetos tem por finalidade:

I - dar visibilidade às iniciativas dirigidas à infância e à adolescência;
II - prover fonte de pensamento e inspiração sobre a solução dos problemas que afetam nossas crianças e adolescentes;
III - compor um painel das ações desenvolvidas;
IV - constituir base estratégica de informações e diagnóstico, ao apontar concentração, rarefação e lacunas de projetos por eixos de ação e por áreas geográficas;
V - atrair recursos para o FMDDCA.

Art. 71. Só poderão constar no Banco de Projetos os aprovados pelo CMDDCA, através de edital próprio, e considerados aptos a receber financiamento com recursos do FMDDCA, provenientes de instituições devidamente registradas no CMDDCA local.

Art. 72. Os projetos serão aprovados segundo sua consonância aos eixos definidos no Plano de Ação do CMDDCA.

Art. 73. O funcionamento e a composição do Banco de Projetos serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO V
DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art.74. Fica criada a Comissão de Ética para o CMDDCA e para o CT.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 75. A Comissão de Ética compor-se-á de 04 (quatro) membros titulares do CMDDCA, respeitando-se o princípio de paridade exigida pela legislação.

Art. 76. A composição da Comissão de Ética será definida na primeira Assembleia Geral Ordinária do CMDDCA de cada ano, a ser realizada sempre no mês de janeiro.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética exercerão suas atividades até a primeira Assembleia Geral Ordinária do CMDDCA do ano subsequente, a ser realizada sempre no mês de janeiro.

§ 2º O exercício da função de membro da Comissão de Ética permite recondução, desde que obedecidos aos dispositivos estatutários e regimentais.

§ 3º É facultada apenas uma recondução para o exercício da função de membro da Comissão de Ética.

Art. 77. Em havendo eleições para a renovação dos quadros do CMDDCA, considerar-se-á extinta a representação eventual do CMDDCA na composição da Comissão de Ética.

Parágrafo único. A extinção da representação eventual do CMDDCA na composição da Comissão de Ética exigirá a recomposição imediata dos quadros de representação do CMDDCA junto à mesma, nas formas estatutária e regimental.

Seção Única
Das Eleições

Art. 78. Os membros do CMDDCA, presentes na composição da Comissão de Ética, serão conduzidos por votação interna do CMDDCA, respeitando-se os dispositivos estatutários e regimentais, bem como o princípio de paridade exigido pela legislação.

§ 1º Qualquer membro titular do CMDDCA, governamental ou não governamental, poderá candidatar-se à composição da Comissão de Ética.

§ 2º A candidatura à composição da Comissão de Ética será individual.

§ 3º É vedada a formação de chapas para a eleição da composição da Comissão de Ética.

§ 4º Todos os membros titulares do CMDDCA, governamentais ou não governamentais, terão direito a voto na eleição para a composição da Comissão de Ética.

§ 5º O voto na eleição para a composição da Comissão de Ética será secreto, individual e intransferível.

§ 6º Para a composição da Comissão de Ética, cada membro titular do CMDDCA terá direito a votar em:

I - até 02 (dois) membros titulares governamentais do CMDDCA;
II - até 02 (dois) membros titulares não governamentais do CMDDCA.

§ 7º Para regulamentar a eleição que visa à composição da Comissão de Ética, o Presidente do CMDDCA deverá providenciar:

I - a distribuição de 01 (uma) cédula para cada votante;
II - o recolhimento e o escrutínio dos votos;
III - a anulação das cédulas com votos para mais de 04 (quatro) candidatos; e
IV - a apresentação dos resultados.

§ 8º Serão considerados eleitos para a composição da Comissão de Ética:

I - os 02 (dois) primeiros candidatos governamentais que obtiverem o maior número de votos.
II - os 02 (dois) primeiros candidatos não governamentais que obtiverem o maior número de votos.

§ 9º Pela ordem de votação, do 5º (quinto) ao último colocado, os demais candidatos à composição da Comissão de Ética serão considerados suplentes, respeitando-se o princípio de paridade exigido pela legislação.

§ 10. O CMDDCA fará publicar, no Diário Oficial de Macaé, ou em sua ausência, em jornal de grande circulação no Município de Macaé,, a composição da Comissão de Ética, em seus quadros de titularidade e de suplência, respeitando-se o princípio da paridade exigido pela legislação.

Art. 79. Se o número de candidatos à composição da Comissão de Ética for menor que o número de vagas disponíveis, caberá ao Presidente do CMDDCA proceder à indicação imediata, dentre os membros titulares do Conselho, dos demais membros necessários ao funcionamento da Comissão, garantindo o preenchimento total da titularidade e assegurando a disponibilidade da suplência até o número de 04 (quatro) membros, respeitando-se o princípio da paridade exigido pela legislação.

Art. 80. Em havendo vacância na composição da Comissão de Ética, por qualquer motivo, o suplente imediato deverá ser chamado a compor a Comissão, respeitando-se o princípio da paridade exigido pela legislação.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 81. A Comissão de Ética atuará como um órgão colegiado.

§ 1º É vedada a hierarquização para o funcionamento da Comissão de Ética.

§ 2º Todas as decisões da Comissão de Ética serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 82. Os trabalhos da Comissão de Ética terão a sua abrangência sobre todas as ações do CMDDCA e do Conselho Tutelar.

§ 1º Em caso de membro, fração ou totalidade da Comissão de Ética encontrar-se sob suspeita de ilícito, quando da ocorrência de denúncia formal e identificada, a composição da

Comissão o afastará se houver eventual verossimilhança da denúncia pelo período de apuração da mesma, podendo sofrer substituição na proporcionalidade necessária, respeitando-se o princípio da paridade exigido pela legislação, em caso de reconhecimento.

§ 2º O membro da Comissão de Ética que se declarar suspeito ou impedido de participar do procedimento, deverá ser substituído pelo suplente.

Art. 83. Os trabalhos da Comissão de Ética direcionar-se-ão a:

I - membro isolado da composição do CMDDCA e/ou do CT;
II - fração da composição do CMDDCA e/ou do CT;
III - totalidade da composição do CMDDCA e/ou do CT; e/ou
IV - membro, fração ou totalidade da composição da própria Comissão de Ética.

Art. 84. Os trabalhos da Comissão de Ética direcionar-se-ão:

I - à observância irrestrita dos preceitos legais em todas as ações do CMDDCA e/ou do CT;
II - ao respeito incondicional aos princípios de ética e de moral social em todas as ações do CMDDCA e/ou do CT; e/ou
III - à apuração das denúncias decorrentes do funcionamento irregular do CMDDCA e/ou do CT.

Art. 85. Os trabalhos da Comissão de Ética direcionar-se-ão às denúncias decorrentes de:

I - inobservância dos preceitos legais;
II - atentado aos princípios éticos e morais;
III - conduta imprópria;
IV - orientação imprópria;
V - tratamento desrespeitoso;
VI - abuso de autoridade;
VII - utilização irregular dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII - utilização irregular dos recursos provenientes de verba pública destinada à manutenção e/ou custeio das atividades do CMDDCA e/ou do CT.

Art. 86. Os trabalhos da Comissão de Ética executar-se-ão mediante:

I - acolhimento de denúncia formalizada e identificada;
II - abertura de inquérito administrativo e/ou sindicância;
III - comunicação às partes por AR ou pessoalmente, com prazo para resposta de 10 (dez) dias contados do seu recebimento;
IV - oitiva das partes;
V - direito à ampla defesa;
VI - direito ao contraditório;
VII - elaboração de relatório;
VIII - apresentação de relatório ao CMDDCA;
IX - encaminhamento ao Ministério Público de denúncia contra membro, fração ou totalidade da composição do CMDDCA e/ou do CT, mediante evidência de ilícito penal;

X - possibilidade de recurso à plenária do CMDDCA.

Parágrafo único. Fica estabelecido que todos os procedimentos da Comissão de Ética serão resguardados por sigilo, tendo vista apenas as partes e/ou seus procuradores, e membros da Comissão de Ética.

Art. 87. O CMDDCA deverá garantir aos membros da Comissão de Ética os recursos e meios necessários à execução de seu trabalho.

Art. 88. Para a execução de seu trabalho, a Comissão de Ética poderá requerer apoio técnico especializado junto aos órgãos da estrutura administrativa municipal.

Art. 89. Uma vez reconhecida a procedência da denúncia, a Comissão de Ética disporá do prazo de 10 (dez) dias para cientificar, por escrito, ao CMDDCA, ao CT e às partes.

Art. 90. Após cientificar ao CMDDCA, ao CT e às partes, a Comissão de Ética disporá do prazo de 90 (noventa) dias, podendo tal data se prorrogar por igual período, para apresentar um Relatório Final, fundamentando todo o processo e relacionando-o às conclusões do inquérito administrativo ou da sindicância.

Art. 91. O Relatório Final será apresentado pela Comissão de Ética em Assembleia Geral Extraordinária do CMDDCA, convocada para este fim.

Art. 92. O Relatório Final, elaborado pela Comissão de Ética, será concluído mediante sugestão de aplicação de medida às partes.

Art. 93. O Relatório Final elaborado pela Comissão de Ética sugerirá uma medida, podendo as aplicações das medidas, ocorrer de forma alternada ou cumulativa, conforme o caso:

I - arquivamento do inquérito administrativo ou da sindicância, por falta de provas ou fundamento;
II - advertência ao membro, fração ou totalidade da composição do CMDDCA e/ou do CT;
III - suspensão temporária das atividades de membro, fração ou totalidade da composição do CMDDCA e/ou do CT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias,
IV - cassação do mandato de membro, fração ou totalidade da composição do CMDDCA e/ou do CT;
V - encaminhamento ao Ministério Público de denúncia contra membro, fração ou totalidade da composição do CMDDCA e/ou do CT, mediante evidência de ilícito penal.

Art. 94. O Relatório Final elaborado pela Comissão de Ética será apresentado mediante:

I - emissão de cópia aos membros titulares do CMDDCA;
II - emissão de cópia aos membros titulares do CT;
III - emissão de cópia às partes;
IV - leitura;
V - debate;
VI - avaliação;

VII - votação.

Art. 95. Cópias do Relatório Final elaborado pela Comissão de Ética deverão estar disponíveis para os seus destinatários, na sede do CMDDCA, 24h (vinte e quatro horas) antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária do CMDDCA convocada para este fim.

Art. 96. Estarão aptos a votar o Relatório Final elaborado pela Comissão de Ética:

I - instituição titular do CMDDCA, nas formas: estatutária e regimental, podendo votar seu membro titular ou em sua ausência o suplente;
II - membro titular do respectivo CT.

Art. 97. Estarão impedidos de votar o Relatório Final elaborado pela Comissão de Ética:

I - instituição suplente do CMDDCA, nas formas: estatutária e regimental;
II - membro titular do CMDDCA, nas formas: estatutária e regimental, apresentado como parte no Relatório Final da Comissão de Ética.
III - membro titular do CT, nas formas: estatutária e regimental, apresentado como parte no Relatório Final da Comissão de Ética.
IV - as partes.

Art. 98. Mediante a finalização do procedimento, a Comissão de Ética disporá do prazo de 5 (cinco) dias para comunicar o resultado, por escrito, ao CMDDCA, ao CT e às partes.

Art. 99. O CMDDCA emitirá Notificação às partes e/ou Representação, em caso de sua ausência na Assembleia Extraordinária.

Art. 100. O CMDDCA procederá ao envio de cópia ao Ministério Público do Relatório Final elaborado pela Comissão de Ética, acrescido de notícias sobre a aplicação das medidas às partes.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.558/2011 e a Lei n.º 3.971/2013.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 **de** maio **de 2022.**

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO